

Contrato por Instrumento Particular, com caráter de escritura pública, na forma do § 5º do art. 61 da Lei 4.380/1964 de venda e compra de imóvel residencial, mútuo com obrigações e alienação fiduciária em garantia no SFH - Programa Minha Casa, Minha Vida

A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A1 - VENDEDOR(ES): MOMENTO VIDA INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA, inscrita no CNPJ 26.558.670/0001-11, situada em R Pio XII, 339, Ap 02, Neva em Cascavel/PR, e-mail: TIAGO@CONSTRUCAL.COM com seus atos constitutivos arquivados na JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, registrada sob NIRE nº 41208877413, representada na conformidade da cláusula Sétima de seu Contrato Social registrado em sessão de 26/07/2021, por ROBSON TIAGO GOETZ KROTH, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 21/09/1988, administrador, filho de: ROSANI MARIA GOETZ e HILARIO JOSE KROTH, e-mail: TIAGO@CONSTRUCAL.COM, portador(a) de CNH nº 03971665322, expedida por Órgão de Trânsito/PR em 23/08/2022 e do CPF 044.206.399-70, solteiro(a), declara não manter União Estável, residente e domiciliado(a) em R Pio XII, 339, Apto 01, Neva em Cascavel/PR.

A2 - COMPRADOR(ES) E DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), doravante denominado(s) DEVEDOR(ES): JOEL ALVES DE ANDRADE JUNIOR, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 03/08/1995, servidor publico municipal, filho de: EVA APARECIDA BISCAIA e JOEL ALVES DE ANDRADE, e-mail: JOELJUAND@GMAIL.COM, portador(a) de CNH nº 06401135382, expedida por Órgão de Trânsito/PR em 25/11/2024 e do CPF 088.832.859-13, casado(a) no regime de comunhão parcial de bens, desde 22/11/2019, e seu cônjuge ALINE LORENSATO DE ANDRADE, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 19/09/1989, servidor publico municipal, filho de: ANA HENRIQUE FERREIRA LORENSATO e NIVALDO APARECIDO LORENSATO, e-mail: ALINE_LORENSATO@HOTMAIL.COM, portador(a) de CNH nº 06845013089, expedida por Órgão de Trânsito/PR em 24/01/2023 e do CPF 065.924.529-94, residentes e domiciliados em R Monte Castelo, 500, Kit 12, Maria Luiza em Cascavel/PR.

A3 - CREDORA FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei 759/1969, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por JUNIOR AUGUSTO DE LIMA, nacionalidade brasileira, casado, nascido(a) em 26/11/1982, economiário, portador(a) da carteira de identidade 6.828.009-5, expedida por SSP/PR em 11/05/2000 e do CPF 039.704.069-51, conforme Instrumento Público de Substabelecimento Parcial de Procuração lavrado aos 11/11/2024, às folhas nº 067/071, do livro 46-S, pelo 4º Serviço Notarial - Tabelionato Esteves Santos de CASCAVEL/PR, decorrente do Instrumento Público de Substabelecimento Parcial de Procuração lavrado aos 08/11/2024, às folhas nº 038/041, do livro 46-S, pelo 4º Serviço Notarial - Tabelionato Esteves Santos de CASCAVEL/PR, cujos poderes decorrem do Instrumento Público de Substabelecimento lavrado aos 30/10/2024, às folhas no 123/124 do livro no 3612-P, do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília-DF (cujos poderes decorrem do Instrumento Público de Procuração lavrado aos 16/10/2024, às folhas nº 113/114 do livro nº 3610-P, do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília-DF, outorgada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), no âmbito da Agência: 568 - Ag. Cascavel, doravante denominada CAIXA.

Agência responsável pelo contrato: 568 CASCAVEL, PR

QUADRO RESUMO**B - CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO**

MO30173AV114

CONTRATO Nº 8.4444.3891375-3

CAIXA

B1 - Origem dos Recursos: FS(Fundo Social)

Modalidade: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NOVO

B2 - Sistema de Amortização: PRICE

B2.1 - Índice de Atualização do Saldo Devedor: TR

B3 - Enquadramento: SFH

B4 - Valor de Venda e Compra e Composição dos Recursos:

O valor destinado ao pagamento da venda e compra do imóvel objeto deste contrato é de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), composto pelos valores:

Financiamento CAIXA

R\$ 268.000,00

Recursos Próprios

R\$ 67.000,00

B4.1 - Conta para crédito dos recursos ao vendedor:

Conta de titularidade de MOMENTO VIDA INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA na CAIXA - Agência: 0568 Operação: 1292 Conta: 5775812090

B5 - Valor de Financiamento para Despesas Acessórias (Custas Cartorárias: Registro e ITBI):

Não se aplica

B6 - Valor da Dívida - Financiamento:

R\$ 268.000,00

B7 - Valor da Garantia Fiduciária e do Imóvel para fins de venda em público leilão:

R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais)

B8 - Prazo Total (meses): 420

B8.1 - Amortização (meses): 420

B.9 - Taxa de Juros:

B9.1 Sem Desconto:	B9.2 Com Desconto:	B9.3 Com Redutor de 0,5%:	B9.4 Taxa Contratada:
Nominal % (a.a.) 8.1600	Nominal % (a.a.) Não se aplica	Nominal % (a.a.) Não se aplica	Nominal % (a.a.) 8.1600
Efetiva % (a.a.) 8.4722	Efetiva % (a.a.) Não se aplica	Efetiva % (a.a.) Não se aplica	Efetiva % (a.a.) 8.4722
Efetiva % (a.m.) 0.6800	Efetiva % (a.m.) Não se aplica	Efetiva % (a.m.) Não se aplica	Efetiva % (a.m.) 0.6800

B10 - Encargo Mensal Inicial (Parcela):

**B10.1
Taxa Contratada:**

Prestação (a+j):

R\$ 1.934,72

Prêmios de Seguros MIP e DFI:

R\$ 49,21

Tarifa de Administração de Contrato Mensal - TA:

R\$ 25,00

Total:

R\$ 2.008,93

B11 - Vencimento do Primeiro Encargo Mensal:

15/08/2025

B12 - Reajuste dos Encargos:

Conforme item 4

MO30173Av114

CONTRATO Nº 8.4444.3891375-3

2

CAIXA

B13 - Forma de Pagamento na Data da Contratação:

Débito em Conta Corrente

B14 - Encargos devidos pelo proponente no prazo contratado e pagos à vista pelo FGTS (Resolução Conselho Curador do FGTS 702/2012):**B14.1 - Tarifa de Administração de Contrato Mensal - TA:**

R\$ 0,00

B14.2 - Diferencial na Taxa de Juros:

R\$ 0,00

B15 - Data do Habite-se: 24/04/2025**C - COMPOSIÇÃO DE RENDA**

Nome(s) do(s) Devedor(es)	Renda (R\$)	% Composição de Renda para fins de Indenização Securitária
ALINE LORENSATO DE ANDRADE	3.588,87	43,15
JOEL ALVES DE ANDRADE JUNIOR	4.727,65	56,85

D - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTES CONTRATO

IMÓVEL. Unidade nº 02, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MOMENTO VIDA RECANTO DOS PÁSSAROS I, situa-se na Rua Caetano Ferla, nº 83, nesta Cidade e Comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, sendo a segunda unidade da esquerda para a direita do condomínio para quem olha da referida rua; tem um pavimento com área total de 61,15m², dos quais 61,05m² são de área privativa e 0,10m² são de área de uso comum, correspondendo à fração ideal do terreno de 12,526%, equivalente a 123,10m²; Com o direito de uso de uma vaga de garagem descoberta para estacionamento de veículos de porte médio, localizada em frente à unidade. Demais informações, como LIMITES e CONFRONTAÇÕES, podem ser consultadas na MATRÍCULA Nº 78.780 do 3º SRI de Cascavel, PR. Cadastro Municipal: 3002840213.

E - ELEMENTOS IDENTIFICADORES DO DÉBITO ORIGINÁRIO

Não se aplica

F - TARIFAS DEVIDAS: Constantes na Tabela de Tarifas da CAIXA em www.caixa.gov.br, relacionadas abaixo:

- **Tarifa de Avaliação de Bens Recebidos em Garantia:** 1,5% sobre o valor de financiamento, conforme determina a Resolução CMN nº 5.209/2025, cobrada em duas parcelas sendo a primeira na data de entrega da documentação, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), e a segunda na data de assinatura do contrato, no valor remanescente da tarifa junto com os primeiros prêmios de seguro e, caso não sejam pagos, serão acrescidos ao encargo mensal como diferença de prestação.

- **Tarifa de Administração de contrato mensal:** R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

G - ENCARGOS DEVIDOS POR ATRASO: item 7.**H - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:** item 8.**I - PORTABILIDADE:** Não permitida**J - CANAIS DE ATENDIMENTO DISPONÍVEIS:**

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Alô CAIXA: 4004 0104 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 104 0104 (demais localidades)

Ouvidoria: 0800 725 7474

MO30173Av114

CONTRATO Nº 8.4444.3891375-3

3

CAIXA

Site: <http://caixa.gov.br>

K - IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

L - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS

Não se aplica

1 VENDA, COMPRA E FINANCIAMENTO - O(s) VENDEDOR(ES) proprietário(s) e possuidor(es) do imóvel descrito na letra 'D', o vende(m) ao(s) DEVEDOR(ES) pelo preço constante na letra 'B4', dando quitação, lhe(s) transmitindo a posse, domínio, direito e ação, sobre o imóvel vendido, aceitando por si, seus herdeiros e sucessores esta venda e compra e respondendo pela evicção de direito.

1.1 O(s) DEVEDOR(ES) contrata(m) o presente financiamento no valor constante na letra 'B6', para aquisição do imóvel descrito na letra 'D', confessando dever esse valor.

1.2 O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) o recebimento prévio:

a) da planilha de cálculo do Custo Efetivo Total - CET nominal e ciência: (I) dos fluxos considerados no cálculo; (II) que no cálculo foram considerados o valor total do financiamento, o prazo, número e data de pagamento das prestações, a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos e demais despesas; (III) que o saldo devedor/encargos serão atualizados na forma contratual;

b) do extrato do laudo de avaliação (Demonstrativo com a discriminação dos custos e das despesas efetivamente incorridos na estimação de valor de um bem imóvel).

1.2.1 Declara(m), ainda, ciência que:

a) em conformidade com as regras do Conselho Curador do FGTS e do Programa Minha Casa, Minha Vida, o valor desconto complemento, especificado na letra 'B4' para compor o valor de aquisição/construção do imóvel e o desconto para redução do valor do encargo mensal, representado pela redução na taxa de juros e no pagamento da Tarifa de Administração de Contrato Mensal, nas letras 'B9' e 'B10', respectivamente, serão suportados pelo FGTS/União, os quais são concedidos uma única vez e para um único imóvel. Na ausência de recursos da União, o valor do desconto poderá ser suportado integralmente pelo FGTS, obedecendo a regulamentação do Programa Minha Casa, Minha Vida vigente nesta data.

2 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS - O valor do financiamento será pago ao(s) VENDEDOR(ES), após a apresentação do contrato registrado por depósito na conta descrita na letra 'B4.1' do quadro resumo, com o que todos os VENDEDORES dão integral quitação à CAIXA e declara(m) que os recursos próprios referente ao pagamento do imóvel, foi quitada pelo(s) DEVEDOR(ES).

2.1 Ao valor pago ao(s) VENDEDOR(ES) serão acrescidos juros e atualização monetária, ao índice aplicado aos depósitos de poupança, da data da assinatura deste contrato, inclusive, até a da liberação dos recursos, exclusive, incidindo sobre os rendimentos Imposto de Renda à alíquota definida para aplicações financeiras de renda fixa em função do prazo de permanência.

3 CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO - São as estabelecidas na letra "B".

4 ENCARGO MENSAL - COMPOSIÇÃO, CÁLCULO E FORMA DE PAGAMENTO - Composto pela parcela de Amortização, Juros, Prêmios de Seguro e Tarifa de Administração de Contrato Mensal, e deve ser pago até o vencimento, independentemente de aviso ou notificação. Caso não exista nos meses subsequentes, o dia indicado para o vencimento ou se coincidir com dia não útil, o pagamento deve ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo.

- 4.1 Não havendo recursos para débito dos encargos em conta corrente na CAIXA, o(s) DEVEDOR(ES) ficará(ão) em mora com a cobrança dos valores previstos no contrato para esta situação, inclusive as despesas para cobrança e execução da dívida.
- 4.2 O pagamento dos encargos mensais será efetuado por débito em conta PF CAIXA, corrente ou poupança, de livre movimentação do(s) DEVEDOR(ES), ou boleto de cobrança.
- 4.3 Se débito dos encargos mensais em conta PF CAIXA, corrente ou poupança, de livre movimentação do(s) DEVEDOR(ES), este(s) autoriza(m) a CAIXA a efetuar o débito e, não ocorrendo, independente de aviso ou notificação, deve(m) solicitar a emissão da segunda via da prestação e pagá-la.
- 4.4 O(s) DEVEDOR(ES) pode(m) solicitar a alteração da data de vencimento do encargo e, na alteração, o valor devido será atualizado *pro rata die*, da data do vencimento do último encargo mensal, inclusive, até a nova data, exclusive.
- 4.5 A prestação (A+J) estabelecida no item 'B10' é recalculada mensalmente, atualizada pelo índice da letra 'B2.1', na forma do item 6, na data correspondente a do vencimento do encargo mensal, sendo que a parcela de juros obtida pela aplicação da taxa de juros mensal vigente, com base no saldo devedor atualizado e a parcela de amortização obtida pela diferença entre a prestação e a parcela de juros.
- 4.6 Os Prêmios de Seguro são recalculados mensalmente com base nos valores do saldo devedor e da garantia, atualizados na forma do item 6, aplicando aos referidos valores os coeficientes relativos às taxas de prêmios vigentes na data do vencimento do encargo e devem ser pagos mesmo que não haja encargo com vencimento no respectivo mês.
- 4.6.1 No ato da contratação é cobrado do(s) DEVEDOR(ES) o valor relativo aos primeiros prêmios de seguro.
- 4.6.2 Caso os primeiros prêmios de seguro não tenham sido pagos no momento estipulado no item anterior, esses valores serão acrescidos ao valor do primeiro encargo mensal, lançados como diferença de prestação.
- 4.7 A Tarifa de Administração de Contrato Mensal no valor de R\$ 25,00, disponível na Tabela de Tarifas da CAIXA em www.caixa.gov.br, deve ser paga mesmo que não haja encargo com vencimento no respectivo mês.
- 5 JUROS REMUNERATÓRIOS** - Incidem sobre a quantia mutuada, até o fim da dívida, às taxas fixadas neste contrato e sobre as importâncias gastas pela CAIXA, para preservação de seus direitos e as necessárias à manutenção e realização da garantia.
- 6 ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR E DA GARANTIA** - A atualização do saldo devedor é mensal, na data de vencimento do encargo, pelo índice de atualização aplicável às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Na extinção do índice aplicado, a atualização será efetuada por outro índice, determinado em legislação específica.
- 6.1 A atualização do valor da garantia é mensal, no vencimento do encargo, pelo índice de atualização das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- 6.2 Na apuração do saldo devedor para qualquer evento será aplicada a atualização proporcional, *pro rata die*, no período entre a data de aniversário do contrato ou a data da última atualização contratual do saldo devedor, se ocorrida após o último aniversário do contrato, inclusive e a data do evento, exclusive.
- 6.3 A garantia poderá ser reavaliada, a pedido da CAIXA ou do(s) DEVEDOR(ES).
- 6.4 Na data de vencimento do último encargo mensal, eventual saldo devedor residual deverá ser pago pelo(s) DEVEDOR(ES).

104

6.5 Diferenças no cálculo das prestações geradas durante a fase de amortização e/ou construção serão incorporadas ao saldo devedor.

7 **IMPONTUALIDADE** - A obrigação em atraso será atualizada monetariamente pelo índice de atualização do saldo devedor do financiamento, incidindo sobre o valor atualizado juros remuneratórios, juros de mora e multa moratória, da data de seu vencimento, inclusive, até a do pagamento, exclusive conforme item 7.1.

7.1 I) juros remuneratórios calculados pelo método de juros compostos, com capitalização mensal à taxa de juros prevista na Letra 'B9.4'; II) juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso; e III) multa moratória de 2% (dois por cento), nos termos da legislação vigente.

7.2 No ajuizamento de ação para cobrança dos débitos em atraso ou liquidação de obrigações vencidas incidirá, também, honorários de advogados nos termos do artigo 395 do Código Civil.

7.3 Ocorrendo mais de um encargo mensal vencido e não pago, o pagamento do último não presume quitação dos anteriores facultando a CAIXA, incorporar o valor vencido ao saldo devedor do financiamento.

7.4 Efetuada a incorporação, as próximas prestações terão acréscimo decorrente desta ação, e, se não incorporadas, o(s) DEVEDOR(ES) permanece(m) obrigado(s) a pagar as obrigações originariamente assumidas.

7.5 A CAIXA pode utilizar o valor de prestação paga para quitar uma mais antiga em aberto.

8 **AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA/LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA** - Permitida, na fase de amortização, para DEVEDOR(ES) adimplente(s) para redução do valor dos encargos ou prazo do financiamento, após a cobrança de juros remuneratórios na forma do item 5. É também permitida a liquidação antecipada, sendo o valor da dívida apurado pelo saldo devedor atualizado, acrescido de juros remuneratórios.

8.1 Nos casos de: amortização extraordinária ou redução do prazo de amortização ou liquidação antecipada, até o 5º (quinto) ano de vigência do contrato, os descontos descritos nas letras 'B4' e 'B9', deverão ser restituídos proporcionalmente.

9 **DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES** - O(s) VENDEDOR(ES) e DEVEDOR(ES) declaram, sob as penas da lei, que são autênticas as indicações de estado civil, nacionalidade, profissão e identificação e que o imóvel objeto da garantia não possui restrição ao uso, incluindo as relacionadas a zoneamento, parcelamento do solo, proteção da biodiversidade, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), APP (Área de Preservação Permanente) ou Reserva Legal, atendendo às exigências dos órgãos competentes e que não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola e unidades de conservação, definidas pela autoridade competente.

9.1 O(s) DEVEDOR(ES) e VENDEDOR(ES) declaram ainda que:

a) inexistente a seu encargo, responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, não respondendo pessoalmente a ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, sequestros, protestos, falências, concordatas e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções que possam comprometer o imóvel objeto desta transação e a garantia fiduciária ora constituída;

b) está(ão) ciente(s) da possibilidade de obtenção prévia no site do TST www.tst.jus.br da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A, da CLT;

c) não possui(em) débitos decorrentes de tributos e contribuições federais;

d) não está(ão) vinculado(s) à Previdência Social como contribuintes na qualidade de empregadores ou como produtores rurais, em caso contrário, ou no caso de VENDEDOR(ES) pessoa(s) jurídica(s), apresentarão, no registro deste contrato no Registro de Imóveis, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;

e) os materiais de construção especificados no Memorial Descritivo do imóvel, cumprem as especificações técnicas e as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e conforme regulamentação, são:

I - qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQPH) da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

II - certificados por Organismos de Certificação de Produto (OCP), acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC).

f) a relação de materiais qualificados ou certificados pelos Órgão acima citados encontra-se disponível nos sítios eletrônicos: <http://pbqp-h.mdr.gov.br> e <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp>;

g) o valor total do preço do imóvel é aquele que consta como na letra 'B4' e que não houve/haverá celebração de outros instrumentos contratuais que prevejam pagamento/recebimento de quaisquer outros valores, seja em razão de corretagem ou a qualquer outro título, e que o pagamento/recebimento de valores não previstos expressamente neste contrato caracteriza CRIME de FALSIDADE IDEOLÓGICA e FRAUDE contra as políticas públicas do programa Minha Casa, Minha Vida, sujeitando as partes às penas criminais e sanções civis previstas na legislação aplicável, além do vencimento antecipado da dívida, obrigação de ressarcir o FGTS pelas despesas referentes aos valores de desconto recebidos, e demais penalidades previstas neste contrato.

9.1.1 O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) ainda que:

a) atende(m) todos os requisitos previstos legalmente e na Portaria MCID nº 470/2025 e Resolução CMN nº 5.209/2025, para o enquadramento no PMCMV e autoriza(m) a CAIXA e o Agente Operador do Fundo Social a divulgar informações deste contrato, necessárias ao acompanhamento das operações com recursos do FS pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social, Ministério da Fazenda, Ministério das Cidades, Agente Operador e órgãos de controle interno e externo da União;

b) autoriza(m) a CAIXA a fornecer seus dados pessoais e bancários para: Polícia Civil e Federal; Ministério Público Estadual e Federal; Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União;

c) TEM(TÊM) CIÊNCIA DO MÉTODO CONSTRUTIVO EMPREGADO PARA EDIFICAÇÃO DO IMÓVEL E, SE ALVENARIA ESTRUTURAL OU ASSEMBLADO, COMPROMETE(M)-SE A OBSERVAR A RESTRIÇÃO ESPECIAL DE USO, CONSISTENTE NA PROIBIÇÃO DE ABERTURA DE PAREDES, INSTALAÇÕES DIVERSAS E REMOÇÃO OU DESLOCAMENTO DE PAREDES;

d) TEM(TÊM) CIÊNCIA DE QUE A RESTRIÇÃO ESPECIAL INDICADA NA LETRA 'c' ACIMA É NECESSÁRIA À SOLIDEZ E À SEGURANÇA DO IMÓVEL, BEM COMO QUE A SUA INOBSERVÂNCIA PODERÁ ACARRETER PERIGO DE DESABAMENTO, PELO QUE RESPONDERÁ(ÃO) NOS TERMOS DA LEI E DESTE CONTRATO;

e) são autênticos os comprovantes e informações de renda e despesas apresentados;

f) estão regulares os pagamentos dos tributos e encargos desta operação;

g) obrigam-se, durante este contrato, a comunicar à CAIXA: casos de descumprimento de obrigação social, ambiental, climática ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, no âmbito da unidade habitacional financiada de que venha a ter ciência por qualquer meio, indicando as medidas adotadas para o endereçamento do assunto;

CAIXA

h) obrigam-se, durante este contrato, a comunicar à CAIXA impugnações feitas ao mesmo, e ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar o imóvel, notadamente a mudança de sua numeração ou identificação;

i) assume(m) a responsabilidade pelo pagamento dos débitos sobre o imóvel, conforme o estipulado nos termos das Regras da Venda online/do Edital e/ou Proposta de Compra do imóvel;

j) tem(têm) ciência de que no caso de ter sido beneficiado com desconto/subsídio concedido pelo FGTS a partir de MAI/2005, exceto para Aquisição de Material de Construção - AMC, o presente financiamento será concedido sem desconto, sem redução da taxa de juros e com o pagamento da Tarifa de Administração de Contrato Mensal.

9.2 O(s) VENDEDOR(ES) declara(m), ainda que:

a) inexistir em seu(s) nome(s), com referência ao imóvel transacionado, ônus judiciais ou extrajudiciais, ações ou débitos de natureza real, pessoal, reipersecutória, fiscal ou condominial, assumindo, em caráter irrevogável, a responsabilidade por eventuais débitos de tais natureza que possam ser devidos até a presente data;

b) se VENDEDOR(ES) pessoa física declara(m) não estar(em) vinculado(s) ao INSS como empregador(es), que não constituiu(iram) firma individual, nem participa(m) de sociedade em que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, estando, isento(s) das obrigações constantes das legislações que regem a matéria previdenciária. Caso contrário apresentará(ão), no ato do registro, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;

c) no caso de VENDEDOR(ES) pessoa jurídica que exerce(m) exclusivamente atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédios destinados à venda, declara(m), sob penas da lei, que o imóvel objeto da presente transação não faz, nem nunca fez, parte integrante do seu ativo permanente, estando contabilmente lançado em seu ativo circulante e enquadrado na dispensa da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND.

9.3 A CAIXA atesta que o(s) DEVEDOR(ES) comprovou(aram) mediante documentação e declarações pessoais, o atendimento aos requisitos e às condições exigidas pela Lei 14.620 de 13/07/2023 para enquadramento da presente operação ao Programa Minha Casa, Minha Vida, tanto no que se refere às características do tomador, quanto às características do imóvel.

9.3.1 Havendo constatação pela CAIXA acerca da falsidade das declarações prestadas pelo(s) DEVEDOR(ES) ou do não cumprimento dos requisitos exigidos para o enquadramento no Programa Minha Casa, Minha Vida, implicará no seu imediato desenquadramento do referido programa, sendo-lhe atribuído o dever de ressarcir os valores recebidos a título de desconto.

9.3.2 Sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a falsidade das declarações, inclusive a omissão da informação de que vive em união estável, gerará para o(s) DEVEDOR(ES), dentre outras consequências, (i) a obrigação de restituir à sua conta vinculada os valores do FGTS que tenham sido utilizados na presente operação e (ii) o vencimento antecipado da dívida.

10 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - O(s) DEVEDOR(ES) aliena(m) fiduciariamente à CAIXA, o imóvel objeto deste instrumento, em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, conforme Lei 9.514/1997, abrangendo acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações.

10.1 É assegurado ao(s) DEVEDOR(ES) adimplente(s) a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel alienado

CAIXA

11 BENFEITORIAS, CONSERVAÇÃO E OBRAS - O(s) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se a manter o imóvel alienado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, fazendo os reparos necessários e as obras que forem solicitadas pela CAIXA para preservar a garantia, no prazo notificado.

11.1 É proibida obra de modificação ou acréscimo, sem o prévio consentimento expresso da CAIXA que, a qualquer tempo, poderá vistoriar o imóvel alienado.

12 VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA - Poderá ocorrer nas hipóteses:

- a) prestação de informações ou declarações falsas pelos VENDEDOR(ES) ou DEVEDOR(ES);
- b) não cumprimento das obrigações contratuais e/ou não pagamento dos tributos, impostos, taxas, contribuições e condomínios incidentes sobre o imóvel e/ou estabelecidos em Lei;
- c) transferência ou cessão a terceiros, dos direitos e obrigações deste contrato;
- d) imóvel com restrição ao uso ou que não cumpra das exigências dos órgãos competentes;
- e) constituição sobre o imóvel de outro ônus real, constrição judicial ou medida judicial/administrativa ou ação contra um dos DEVEDORES que afete a garantia;
- f) decisão administrativa final e/ou condenação transitada em julgado por: uso de mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, trabalho infantil não regulamentado, atos discriminatórios de raça ou gênero ou de assédio moral ou sexual, crime ao meio ambiente ou uso de produtos e serviços bancários para lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo;
- g) ato ou atividade considerado lesivos ao interesse comum, isto é, aquele associado a um grupo de pessoas ligadas pela mesma causa ou circunstância, ou que resulte na degradação do meio ambiente ou do clima e/ou cassação ou risco de cassação da licença ou autorização ambiental, quando aplicável;
- h) desapropriação do imóvel dado em garantia;
- i) constatação, a qualquer tempo, do não atendimento pelo(s) DEVEDOR(ES), na data de assinatura deste contrato, dos requisitos previstos legalmente e na Portaria MDIC 470/2025 e Resolução CMN nº 5.209/2025 para obtenção do financiamento.

13 DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL EM GARANTIA - A CAIXA receberá do poder expropriante a indenização, abatendo o valor da dívida e disponibilizando o saldo remanescente, se houver, ao(s) DEVEDOR(ES), que permanece(m) responsável(is) pelo pagamento se indenização inferior à dívida e se declara(m) ciente(s) que a desapropriação não gera direito à indenização securitária.

14 PRAZO DE CARÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO - 15 (quinze) dias, a partir do vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago, na forma pactuada neste contrato, a partir do qual o(s) DEVEDOR(ES) está(ão) constituído(s) em mora.

15 INTIMAÇÃO - Decorrido o prazo estipulado no item 14, o oficial do Registro de Imóveis, a pedido da CAIXA, expedirá intimação pessoal ao(s) DEVEDOR(ES) ou a seu representante legal ou procurador regularmente constituído, cientificando-lhes que, se a mora não paga no prazo de 15 (quinze) dias, a propriedade será consolidada no patrimônio da CAIXA e o imóvel irá a leilão. Após purgada, convalidará a alienação fiduciária, cabendo ao(s) DEVEDOR(ES) o pagamento das despesas de cobrança e intimação, sendo que eventual diferença entre o valor pago a título da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo(s) DEVEDOR(ES) juntamente com o encargo vincendo.

CAIXA

16 CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE - 30 (trinta) dias após o prazo do item 15 sem pagamento da mora, será averbada no registro de imóveis a consolidação da propriedade do imóvel para a CAIXA e até esta data o(s) DEVEDOR(ES) pode(m) pagar as parcelas vencidas e as despesas dos encargos, custas de intimação e às necessárias à realização do leilão, inclusive as dos anúncios e comissão do leiloeiro, hipótese em que se restabelecerá o contrato de alienação fiduciária.

16.1 Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio da CAIXA até o segundo leilão, é assegurado ao(s) DEVEDOR(ES) o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, às contribuições condominiais, aos tributos, inclusive os valores correspondentes ao imposto sobre transmissão intervivos e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário, e às despesas inerentes aos procedimentos de cobrança e leilão, hipótese em que caberá ao(s) DEVEDOR(ES) o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, inclusive custas e emolumentos.

17 LEILÃO EXTRAJUDICIAL - Consolidada a propriedade em nome da CAIXA, o imóvel será alienado a terceiros, conforme art. 27 da Lei 9.514/1997, e alterações do mesmo artigo da Lei 14.711/2023, no que couber.

17.1 Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os conceitos:

I - Valor do imóvel: a) valor da avaliação constante na letra "B7", acrescidos os valores das benfeitorias existentes e que lhe integrem, atualizado monetariamente até a data do leilão na forma do item 6, podendo a CAIXA reavaliar o imóvel; ou b) se o valor do imóvel estabelecido na alínea anterior for inferior ao valor de referência para apuração do ITBI, este último será o valor mínimo estabelecido como parâmetro para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão;

II - Valor da dívida: saldo devedor da operação de alienação fiduciária, na data do leilão, incluídos juros convencionais, penalidades e demais encargos contratuais;

III - Valor das despesas: soma das importâncias dos encargos, custas de cobrança, notificação e intimação e as necessárias à realização do público leilão, incluindo despesas relativas aos anúncios e comissão do leiloeiro;

IV - Encargos do imóvel: os prêmios de seguro e os encargos legais, inclusive tributos e contribuições condominiais.

17.2 O primeiro leilão será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do registro da consolidação da propriedade em nome da CAIXA, pelo valor do imóvel e se nele o maior lance oferecido for inferior ao valor do imóvel, conforme estipulado no item 17.1, I, letras "a" ou "b".

17.2.1 Nos 15 (quinze) dias seguintes, no segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, garantida pela alienação fiduciária mais antiga vigente sobre o bem, das despesas, inclusive emolumentos cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais.

17.3 Nos 5 (cinco) dias a contar do aperfeiçoamento da venda no leilão, a CAIXA entregará ao(s) DEVEDOR(ES) a importância que sobrar, compreendendo o valor da indenização de benfeitorias, deduzidos os valores da dívida, despesas e encargos, inclusive tributos e contribuições condominiais, importando em recíproca quitação.

17.4 Se no segundo leilão não houver lance que atenda ao referencial mínimo para arrematação estabelecido no item 17.2.1, a dívida será considerada extinta com recíproca quitação, hipótese em que a CAIXA ficará investida da livre disponibilidade e exonerada da obrigação de restituição ao(s) DEVEDOR(ES) de qualquer quantia, a que título for.

CAIXA

17.5 As datas, horários e locais do primeiro leilão e do segundo, se houver, serão comunicados ao(s) DEVEDOR(ES) por correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive o eletrônico.

17.5.1 Os leilões e a publicação dos respectivos editais poderão ser realizados por meio eletrônico.

17.6 Extinta a dívida, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da realização do segundo leilão, a CAIXA dará ao(s) DEVEDOR(ES) o termo de quitação.

17.7 Consolidada a propriedade para a CAIXA, o(s) DEVEDOR(ES) lhe entregará(ão) o imóvel, livre e desimpedido, sob pena de pagamento à CAIXA, ou a quem vier a sucedê-la, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor a que se refere o item 17.1, inciso I, computado e exigível desde a data da consolidação da propriedade fiduciária para a CAIXA até a data em que este, ou seus sucessores, for(em) imitado(s) na posse do imóvel.

17.8 Responde(m) o(s) DEVEDOR(ES) pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais, inclusive emolumentos cartorários e outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o fiduciário, nos termos do art. 27 da Lei 9.514/1997, até a data em que o fiduciário vier a ser imitado na posse.

17.9 Não se aplica ao imóvel objeto do presente contrato o direito de preferência em favor do locatário, estabelecido pelo art. 27 da Lei 8.245/1991.

17.10 Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo concordância por escrito da CAIXA ou de seus sucessores, devendo a denúncia ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade, sendo ineficaz e sem efeito, a contratação ou prorrogação de locação do imóvel alienado fiduciariamente, por prazo superior a 1 (um) ano sem concordância por escrito da CAIXA.

18 SEGURO - É obrigatória a contratação pelo(s) DEVEDOR(ES) de seguro com cobertura, no mínimo, de MIP - Morte e Invalidez Permanente e DFI - Danos Físicos ao Imóvel, conforme Resolução BACEN nº 3.811/2009.

18.1 O(s) DEVEDOR(ES) se obriga(m) a manter e pagar até a liquidação da dívida os prêmios de seguro e eventuais tributos com valores compatíveis com a cobertura total do saldo devedor do financiamento bem como para reposição do imóvel dado em garantia, no caso de DFI, conforme estipulado na Apólice de Seguro contratada, disponível no site da seguradora escolhida.

18.2 O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) ter contratado, por livre escolha, o Seguro Habitacional Apólice de Morte e Invalidez Permanente (MIP) nº 6100000000034 e Apólice de Danos Físicos ao Imóvel (DFI) nº 6510000000034, processo SUSEP nº 15414.617294/2020-71 de emissão da Seguradora CAIXA RESIDENCIAL HABITACIONAL, tendo a CAIXA como estipulante e/ou beneficiária, com o Custo Efetivo de Seguro Habitacional (CESH) de 3,5995%.

18.3 O(s) DEVEDOR(ES) assume(m) ter conhecimento das condições das Apólices Habitacionais oferecidas pelas seguradoras operadas pela CAIXA e do valor do CESH (Custo Efetivo do Seguro Habitacional) correspondente às condições e aos parâmetros vigentes na data do cálculo, bem como da possibilidade de contratação de outra apólice de livre escolha com as coberturas mínimas e indispensáveis previstas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, Resolução BACEN nº 3.811/2009, nas condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP;

18.4 O(s) DEVEDOR(ES) tem(têm) ciência que:

a) a cobertura do seguro inicia-se na assinatura deste contrato e rege-se pelas cláusulas e condições da Apólice, pactuadas pelo(s) DEVEDOR(ES) e aceitas pela CAIXA, em especial as de exclusão de cobertura securitária e forma de recálculo de prêmios de seguro e dos fluxos de pagamentos e recebimentos no cálculo do CESH, conforme estabelecido pelo CNSP;

CAIXA

b) para efeitos de indenização securitária de MIP, serão considerados os percentuais de participação;

c) não haverá cobertura para riscos de MIP decorrentes e/ou relacionados à doença manifesta em data anterior à assinatura deste contrato, de conhecimento do segurado e não declarada na proposta do seguro bem como as decorrentes de eventos resultantes de acidente pessoal, ocorrido em data anterior à assinatura deste contrato;

18.5 O(s) DEVEDOR(ES) confirma(m) ter acessado e lido no site da seguradora contratada a apólice escolhida, concordando com as Condições Gerais, Especiais e Particulares pactuadas e com as obrigações perante a CAIXA, em especial:

a) o valor do prêmio de seguro para cobertura de MIP será determinado com base na faixa etária do(s) DEVEDOR(ES) e proporcional à composição de renda estabelecida no quadro resumo deste contrato, aplicado sobre o saldo devedor apurado no dia do vencimento do encargo mensal;

b) para enquadramento do(s) DEVEDOR(ES) na respectiva faixa etária será considerada a idade em anos completos, na data de assinatura deste contrato, com mudanças de alíquota sempre que a idade do segurado atingir nova faixa;

c) o valor do prêmio de seguro para cobertura dos riscos de DFI, objeto da garantia, é determinado com base no valor de avaliação mencionado no quadro resumo e atualizado com base no coeficiente estipulado na apólice de seguro contratada;

d) em caso de sinistro o valor da indenização será aplicado na solução, amortização ou liquidação da dívida, tendo o(s) DEVEDOR(ES) direito ao saldo remanescente, se houver;

e) no sinistro de natureza pessoal (MIP), a quantia paga a título de indenização será destinada à amortização ou liquidação total do saldo devedor, atualizado na forma pactuada neste contrato, observada a proporcionalidade de renda indicada no quadro resumo e, no caso de indenização inferior ao saldo devedor, a diferença do débito será de responsabilidade do titular, cônjuge, herdeiros e/ou sucessores;

f) no sinistro de natureza material (DFI) a indenização corresponderá ao montante necessário para recuperar o imóvel financiado limitado ao valor da importância segurada e, caso a seguradora prefira repor a garantia em seu estado anterior ao sinistro, está se responsabilizar integralmente pela contratação e acompanhamento das obras, não cabendo à CAIXA qualquer responsabilidade, inclusive de financiar eventual diferença verificada como necessária para que seja devolvida ao imóvel a condição apresentada imediatamente antes do sinistro;

g) na negativa de cobertura por parte da Seguradora, nos casos de sinistro de natureza pessoal e/ou de natureza material, o(s) DEVEDOR(ES), seu(s) cônjuge(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es) ficarão responsáveis pelo pagamento dos encargos mensais do financiamento até a quitação da dívida ou pela recomposição da garantia em seu estado anterior ao do sinistro, respectivamente, sob pena de antecipar o vencimento da dívida;

h) é facultado à Seguradora estabelecer prazo de carência limitado a 12 (doze) meses para cobertura de natureza pessoal do referido sinistro quando houver alteração dos percentuais de composição de renda;

i) a ocorrência de sinistro deverá ser comunicada à CAIXA - agência detentora do contrato, por escrito e imediatamente, comprometendo-se o(s) DEVEDOR(ES) e seus beneficiários a comunicar(em) imediatamente a CAIXA qualquer evento suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perda do direito à indenização se provado que silenciou de má-fé.

j) ciência que todas as Condições do Seguro Habitacional e Residencial, bem como ao Certificado, às Condições Gerais, ao Guia de Serviço de Assistência e ao Regulamento do Sorteio, são disponibilizadas no portal: <https://www.caixaseguridade.com.br/> menu Área do Cliente - opção 'Residencial e Habitacional'.

18.6 O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) ter conhecimento de que até a liquidação do financiamento, se contrato adimplente, poderá ser solicitada a substituição da Apólice, sujeita à aprovação pela CAIXA e desde que atendidos os requisitos fixados pelo CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados ou pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

18.7 SEGURO DO VENDEDOR - O VENDEDOR, em atendimento à Instrução Normativa nº 042, de 15 de outubro de 2021, e suas alterações, apresentou Apólice Responsabilidade Civil, Profissional e Material - RCPM.

18.7.1 O Seguro RCPM é uma apólice que garante o pagamento de indenizações cobertas, decorrentes de reclamações que tenham sido originadas, a partir de vícios no imóvel, descrito na especificação da apólice, desde que as reclamações estejam relacionadas a danos materiais e corporais, decorrentes de ações ou omissões culposas do segurado na prestação de serviços (execução e/ou materiais utilizados), vinculados ao imóvel objeto do presente, e que respeitem os prazos estipulados pelo manual de responsabilidade da norma ABNT NBR 155775, por um período de até 05 (cinco) anos.

18.7.2 A vigência do RCPM é de, no mínimo, 60 (sessenta) meses a partir da expedição do 'Habite-se', que contempla, também, para imóveis que possuam alvará de construção, expedido por órgão público competente a partir de 1º de janeiro de 2022 (Art. 63, inciso II da Instrução Normativa nº 56, de 29 de dezembro de 2021) coberturas de impermeabilização e infiltrações; e trincas e fissuras superficiais em elementos estruturais, estas duas coberturas exigidas.

18.7.3 À opção do VENDEDOR, além do RCPM pode ser contratado SEGURO DE DANOS ESTRUTURAIS que contempla as coberturas previstas na Instrução Normativa nº 42 e alterações.

18.7.4 Alternativamente o RCPM pode ser contratado com coberturas adicionais, inclusive que contempla cobertura de impermeabilização e infiltrações; e trincas e fissuras superficiais em elementos estruturais.

18.7.5 A contratação conjunta do RCPM e do SDE também é facultada ao VENDEDOR no caso de imóveis que possuam alvará de construção, expedido por órgão público competente a partir de 1º de janeiro de 2022 (§ 4º do Art. 45 da Instrução Normativa nº 15, de 29 de abril de 2022).

18.7.6 A apólice deve ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

19 **ENCARGOS FISCAIS** - Os tributos, impostos, tarifas e taxas incidentes sobre o imóvel deverão ser pagos em dia pelo(s) DEVEDOR(ES), podendo a CAIXA exigir comprovação e o atraso poderá ensejar no vencimento antecipado da dívida ou pagamento pela CAIXA para posterior reembolso pelo(s) DEVEDOR(ES), atualizados monetariamente e acrescidos de juros contratuais.

20 **CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS** - A tolerância pela CAIXA no cumprimento das obrigações contratuais não acarretará o cancelamento das penalidades e poderes ora conferidos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, sendo as obrigações extensivas aos herdeiros/sucessores/cessionários/promitentes cessionários do(s) DEVEDOR(ES).

21 **COMUNICAÇÃO COM O(S) DEVEDOR(ES)** - O(s) DEVEDOR(ES) autoriza(m) a CAIXA a enviar-lhe(s) informações deste contrato, e outras pertinentes e o compartilhamento com empresas credenciadas pela CAIXA para efetuar a cobrança dos encargos caso fiquem em atraso, aos endereços e telefones que constam em suas informações cadastrais, por quaisquer meios de comunicação, inclusive eletrônico, como exemplo SMS, sendo de sua responsabilidade informar imediatamente à CAIXA, alterações referentes à titularidade, número do telefone celular, cancelamento do contrato de telefonia e outras referentes a seus dados.

22 **DISPENSA DE CERTIDÕES E APRESENTAÇÃO DO PAGAMENTO DO ITBI** - O(s) DEVEDOR(ES) e VENDEDOR(ES) dispensam os documentos enumerados no Decreto 93.240/1986, inclusive as

CAIXA

certidões fiscais e de feitos ajuizados, substituindo-os pelas Certidões de Inteiro Teor da Matrícula Atualizada e de Ônus Reais.

22.1 O(s) DEVEDOR(ES) apresenta(m), neste ato, o comprovante de recolhimento do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

23 CESSÃO E CAUÇÃO DE DIREITOS - Este crédito fiduciário poderá ser caucionado ou cedido, no todo ou em parte, pela CAIXA, independentemente de notificação ao(s) DEVEDOR(ES), permanecendo as disposições deste contrato em favor do cessionário.

23.1 A CAIXA poderá ainda, a seu critério, promover a cessão, parcial ou total do crédito aqui constituído, inclusive mediante securitização de créditos imobiliários, independentemente de anuência ou interveniência do(s) DEVEDOR(ES), em conformidade com o disposto na Lei 9.514/1997.

23.2 Ocorrendo a alienação e a securitização de créditos imobiliários, a CAIXA poderá ceder a uma companhia securitizadora os créditos originados do presente contrato.

23.3 Os créditos imobiliários poderão lastrear a emissão, pela companhia securitizadora, de um título de crédito, denominado Certificado de Recebíveis Imobiliários - CRI, que será livremente negociado por meio de sistemas centralizados de custódia e liquidações financeiras de títulos privados.

23.4 O(s) DEVEDOR(ES) tem(têm) ciência que a operação de financiamento imobiliário da qual é(são) tomador(es), representa um dos elos de uma corrente de negócios jurídicos que se inicia com a captação dos recursos, pela CAIXA, prossegue com a concessão de financiamento ao(s) DEVEDOR(ES), passa pela securitização desses créditos e pela negociação dos certificados de recebíveis imobiliários - CRI, lastreados em tais créditos.

24 NOVAÇÃO - Não configurará NOVAÇÃO a regularização de débitos em atraso.

25 OUTORGA DE PROCURAÇÕES - Todos os DEVEDORES se declaram solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas perante a CAIXA e constituem-se procuradores recíprocos, até o cumprimento das obrigações deste contrato com poderes irrevogáveis para foro em geral e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça, embargar, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

26 AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m), que teve(tiveram) prévio conhecimento, leu(ram) e concordou(aram) com as disposições deste contrato, estando ciente(s) dos seus direitos e obrigações.

27 LIBERAÇÃO DA GARANTIA - Até 30 (trinta) dias após a liquidação da dívida, a CAIXA fornecerá o termo de quitação, obrigando-se o(s) DEVEDOR(ES) a averbar o termo no Registro de Imóveis e pagar as despesas deste ato.

28 REGISTRO - O(s) DEVEDOR(ES) apresentará(ão) à CAIXA o contrato registrado em até 30 (trinta) dias da assinatura, e após este prazo a CAIXA poderá registrar o contrato, para posterior reembolso pelo(s) DEVEDOR(ES).

28.1 As custas e emolumentos decorrentes do registro da alienação de imóvel, de correspondentes garantias reais e aos demais atos relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, são reduzidos de acordo com as disposições da Lei 14.620 de 13/07/2023.

29 DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA POR IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO - Sendo identificada a impossibilidade de registro da compra e venda em razão de exigência cartorária insanável que não tenha sido causada pelo proponente, caberá à CAIXA fazer o distrato, a ser formalizado por instrumento similar ao utilizado para contratar a compra e venda.

CAIXA

29.1 Se o interveniente quitante for outra instituição financeira bancária, o distrato deverá ser por termo com anuência formal das partes e com devolução à CAIXA, pelo interveniente quitante, do valor pago para liquidação do contrato do(s) VENDEDOR(ES).

29.2 Na resolução de pleno direito prevista no item 29, a CAIXA ressarcirá o(s) DEVEDOR(ES) dos valores gastos com o encargo mensal: amortização, juros e Tarifa de Avaliação de Bens Recebidos em Garantia, exceto prêmios de seguro, por terem cobertura a partir do primeiro pagamento, e a Tarifa de Administração do contrato.

30 CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS - O CONTRATANTE declara, de forma livre, informada e inequívoca, o seu consentimento prévio e geral, autorizando a CONTRATADA a realizar o registro, tratamento e compartilhamento de seus dados e informações, exclusivamente para as finalidades previstas na Resolução BCB/CMN nº 6/2023.

30.1 Essa autorização abrange ações de monitoramento, análise e verificação de contratos e operações, bem como o compartilhamento de dados sobre indícios de fraude, com o objetivo de garantir a prevenção, identificação e mitigação de riscos, conforme os procedimentos regulamentares aplicáveis.

30.2 A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais do CONTRATANTE de maneira segura e em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo as normas de proteção de dados.

31 DISPENSA DE TESTEMUNHAS - Ficam dispensadas testemunhas e reconhecimento de firma por força do §5º do Art. 221 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme redação dada pelo Art. 23 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

32 FORO DE ELEIÇÃO - Seção Judiciária da Justiça Federal da localidade do imóvel objeto da garantia.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS/RESSALVAS

[Assinatura]

[Assinatura]



E por estarem de acordo com os termos e condições deste contrato, as partes assinam o presente em 3 (três) vias.

CASCADEL, PR 14 de Julho de 2025

COMPRADOR(ES)

Joel Alves de Andrade Junior
JOEL ALVES DE ANDRADE JUNIOR - CPF/CNPJ: 088.832.859-13

Aline Lorensato de Andrade
ALINE LORENSATO DE ANDRADE - CPF/CNPJ: 065.924.529-94

VENDEDOR(ES)

Momento Vida Incorporações Imobiliárias Ltda
MOMENTO VIDA INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA - CPF/CNPJ: 26.558.670/0001-11

Junior Augusto de Lima
REPRESENTANTE CAIXA - JUNIOR AUGUSTO DE LIMA
Gerente de Carteira PF
Matr: C130836-1
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Alô Caixa: 4004 0104 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 104 0104 (demais localidades)

Ouvidoria (reclamações não resolvidas pelo SAC): 0800 725 7474

caixa.gov.br



ANEXO I - Direitos e Deveres do seu Contrato

Cliente: JOEL ALVES DE ANDRADE JUNIOR.

CPF: 088.832.859-13.

Contrato: 8.4444.3891375-3.

CONHEÇA OS DIREITOS E DEVERES DO SEU CONTRATO

Você sabia que pode perder sua moradia no Programa Minha Casa, Minha Vida ou o dinheiro pago nas prestações, caso deixe de cumprir as cláusulas do contrato que assinou? Por isso, é importante ler com bastante atenção o contrato e conhecer cada direito e dever que você possui.

A GARANTIA DA DÍVIDA É O SEU IMÓVEL

No Programa Minha Casa, Minha Vida, o seu imóvel é dado como garantia de pagamento ao financiamento feito com a CAIXA. Isso significa que você pode morar na casa com a sua família, durante o tempo em que durar o contrato, mas não pode deixar de pagar as prestações ou descumprir as regras até que o contrato dessa casa termine ou você pague toda a dívida.

VOCÊ PODE PERDER O IMÓVEL ADQUIRIDO NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA

Isso pode acontecer quando você atrasa o pagamento de duas ou mais prestações. Nesse caso, a dívida é cobrada toda de uma vez e você não pode comprar outro imóvel com os descontos e vantagens do Programa Minha Casa, Minha Vida. Por isso, quando tiver qualquer problema para pagar as prestações, procure a CAIXA imediatamente.

SUA CASA NOVA DEVE POSSUIR COBERTURA SECURITÁRIA

Os financiamentos habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, contam com cobertura securitária contratada pelo(s) devedor(es) prevendo:

- Quitação total ou parcial do saldo devedor do financiamento habitacional em caso de Morte e Invalidez Permanente (MIP) do(s) devedor(es);
- Pagamento de despesas para recuperação de Danos Físicos no Imóvel (DFI).

O devedor, seu sucessor ou herdeiro pode solicitar a quitação do imóvel nos seguintes casos:

- Morte do devedor;
- Invalidez permanente que impeça o desempenho de trabalho habitual de forma definitiva, desde que não esteja recebendo auxílio-doença.

Atenção:

- Quando o imóvel é financiado por mais de um devedor (composição da renda), a quitação do saldo devedor do contrato é parcial, de acordo com o percentual de renda pactuado;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Alô Caixa: 4004 0104 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 104 0104 (demais localidades)

Ouvidoria (reclamações não resolvidas pelo SAC): 0800 725 7474

caixa.gov.br

Handwritten signature: B. Allen.

Handwritten mark: 12/1

CASCAVEL - PR, 02/11/2014
VENHO POR MEIO DESSA PROCURA
VIEIRA, PORTADOR DO CPF Nº 983.1
PROTOCOLO DE CADASTRO NO PC
PARA A SOLICITAÇÃO DE IMPORTAÇÃO
CANABIDIOL, TAMBÉM AUTORIZO O SE

CAIXA

- Não há cobertura para os riscos de invalidez permanente decorrente e/ou relacionada à doença manifesta em data anterior à assinatura do contrato de financiamento, de conhecimento do devedor e não declarada na proposta do financiamento ou decorrente de eventos comprovadamente resultantes de acidente pessoal ocorrido em data anterior à data de assinatura do contrato.

Como acionar a cobertura securitária:

Em caso de MIP ou DFI, a CAIXA deve ser informada para acionar o pedido de cobertura junto à Seguradora.

ATRASO NO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

Caso haja atraso no pagamento das prestações, os valores serão acrescidos de multa de 2% ao mês e de juros de 0,033% por dia de atraso.

REAJUSTE DO CONTRATO

O contrato prevê a correção mensal do saldo devedor pelo mesmo índice de correção monetária das contas vinculadas do FGTS e o recálculo mensal da prestação de amortização.

É importante informar que os reajustes do contrato não dependem do reajuste dos rendimentos do(s) devedor(es).

PROBLEMAS NA CONSTRUÇÃO

O imóvel é escolhido diretamente pelo(s) devedor(es), a responsabilidade pelos vícios construtivos é da construtora e não da CAIXA. Caso você entre em contato com a construtora e não obtenha resposta, procure a CAIXA.

Seu imóvel tem cobertura do seguro Responsabilidade Civil, Profissional e Material - RCPM.

Este seguro foi contratado pelo VENDEDOR, no momento da contratação do seu financiamento e cobre vícios no imóvel, relacionados a danos materiais e corporais, decorrentes de ações ou omissões culposas do responsável pela prestação de serviços (execução das obras e/ou materiais de construção utilizados), pelo prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a partir da expedição do 'Habite-se'.

Em caso de sinistro, você deve, imediatamente, entrar em contato com a Central de Gestão de Danos e Reparos, telefone 4020-5845 (todo o país).

AVISOS FINAIS

Quando tiver dúvidas sobre o contrato procure uma agência da CAIXA, preferencialmente a agência do seu financiamento habitacional.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Alô Caixa: 4004 0104 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 104 0104 (demais localidades)

Ouvidoria (reclamações não resolvidas pelo SAC): 0800 725 7474

caixa.gov.br